



MANUAL DO **ADVOGADO** INICIANTE

COMISSÃO DE ADVOGADOS INICIANTE

MANUAL DO
ADVOGADO
INICIANTE

3ª Edição.
Curitiba, 2015

OAB PARANÁ: GESTÃO 2013 - 2015

Presidente: JULIANO JOSE BREDA

Vice-Presidente: CASSIO LISANDRO TELLES

Secretário-Geral: EROULTHS CORTIANO JUNIOR

Secretário-Geral Adjunto: IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA

Tesoureiro: ODERCI JOSE BEGA

COMISSÃO DE ADVOGADOS INICIANTE: GESTÃO 2013 - 2015

Presidente

Sabrina Maria Fadel Becue

Vice Presidente

Roberto Bona Junior

Secretário

Fernanda Heim Weber

Diretor-Geral

Gustavo Alberine Pereira

Diretor Social e de Comunicação

Ivo Harry Celli Neto

Diretora Projeto OAB vai a Escola

Gilliane Cristine Pombo

SUBCOMISSÃO - PROJETO CARTILHA

Douglas Ramos Vosgerau

Fernanda Heim Weber

Geraldo Cordeiro Neto.

Gilliane Cristine Pombo

Isabella Bittencourt Mader Gonçalves

João Guilherme Duda.

Sabrina Maria Fadel Becue

COMISSÃO REVISORA

Coordenadores

Alberto Israel Barbosa de Amorim Goldenstein

Ivo Harry Celli Neto

Membros colaboradores:

Eduardo Fulgencio Jansen

Fernando Martins Maria Sobrinho

Juliana Oliveira Nascimento

Leonardo Cumin Carignano

Marinete Luiza Oro

Silvia Carla Silva Fam

Colaboradores

Daniela Ballão Ernlund

Fabio Artigas Grillo

Nayara Tataren Sepulcri

SUMÁRIO

I- Apresentação.....	06
II- Prefácio	07
1. DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO.....	08
1.1 Da Procuradoria.	10
2. CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ADVOGADO	11
2.1 Relacionamento com clientes e colegas	11
2.2 Da prestação de contas e arquivamento de peças:	13
2.3 Do sigilo profissional:.....	13
2.4 Da publicidade na Advocacia (artigos 28 a 34):.....	14
3- A CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO	17
3.1 Valor dos honorários:	17
3.2 Dos Termos da Contratação.....	18
3.3 Formulação da Procuração.....	19
4- POSTURA EM AUDIÊNCIA	19
5- SOCIEDADE DE ADVOGADO:	20
6- DA TRIBUTAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADOS AUTÔNOMOS.....	24
6.1 Advogado autônomo – Pessoa física	24
6.2 Sociedade de Advogados – Pessoa Jurídica.....	27
6.3 Da estratégia de tributação adotada pelo advogado.....	29
6.4 Conclusão	30
7- PROCESSO ELETRÔNICO	30
7.1 Certificado Digital	31
7.2 Assinando Digitalmente um Documento Eletrônico - ARISP;	31
7.3 Programas Operacionais do Processo Eletrônico	32
7.4 Requisitos necessários:	33
7.5 Base Legal:	35
8- VESTIMENTA DO ADVOGADO.....	35
9- SERVIÇOS DA OAB PARA O ADVOGADO INICIANTE	36
9.1 ESA	36
9.2 CAA	36
9.3 OABPREV	39

APRESENTAÇÃO

Caros jovens colegas.

Sinto-me bem à vontade para fazer esta apresentação porque, embora não seja advogado iniciante, tenho o orgulho de ser o mais jovem presidente da história da OAB/PR.

Há alguns anos, seria difícil cogitar-se que a direção de uma seccional com a importância da nossa Ordem fosse exercida por um advogado com 37 anos de idade.

Mas os tempos mudam e hoje já são diversos os exemplos que mostram a maturidade já adquirida pelos nossos advogados mais novos.

O exercício da profissão também passa por mudanças. As novidades do mundo virtual exigem dos advogados pleno domínio dos diversos sistemas de processo eletrônico.

A necessidade de atualização, requisito sempre fundamental à profissão, agora se impõe pelos mais variados meios, obrigando o jovem profissional a um estudo permanente para estar apto a acompanhar as mudanças da legislação, da doutrina, da jurisprudência e da própria prática processual.

Temos trabalhado para ajudá-los, por meio dos cursos da ESA, hoje a segunda maior do Brasil, e de inúmeros eventos, seminários e simpósios.

Também lançamos o Portal do Processo Eletrônico, que você pode acessar pelo nosso site, e estamos divulgando diversas bandeiras para proteger os advogados e sua advocacia. No Portal de Prerrogativas, você encontrará um rico material de orientação a respeito dos direitos do advogado na defesa de seus constituintes. E no Portal de Honorários, também selecionamos decisões, modelos de contratos de honorários, pedidos de assistência e material de apoio para a defesa da valorização dos honorários profissionais.

Estamos promovendo as campanhas pela valorização dos honorários, em defesa das prerrogativas e contra o exercício ilegal da profissão.

Tudo isso com o objetivo de dar aos advogados iniciantes a oportunidade de praticar com dignidade o ofício, recebendo justa remuneração pelo trabalho executado e obtendo o respeito da comunidade jurídica.

Por último, desejo sucesso a todos e, em nome dos advogados que compõem a OAB/PR, recebam um abraço afetuoso.

DR. JULIANO JOSE BREDÁ
Presidente

PREFÁCIO

O Manual do Advogado Iniciante foi um dos primeiros projetos da Comissão de Advogados Iniciais e sintetiza o escopo da nossa prestigiada CAI. Nossos Projetos nascem das dúvidas e temores comuns, que igualmente encontram soluções a partir da dedicação árdua dos jovens profissionais.

Estamos unidos, ao mesmo tempo, pela inexperiência profissional e pelo anseio de um futuro bem sucedido.

Este Manual é resultado de um trabalho coletivo, desenvolvido com grande primor há quase 4 anos (sua primeira edição foi na gestão da CAI- 2010/2012), e objeto de constante revisão para garantir sua atualidade e clareza na exposição dos temas.

A seleção e disposição dos tópicos não é fruto do acaso. A defesa permanente dos nossos direitos e prerrogativas não deve ser interpretada como um capricho concedido à classe; o Advogado tolhido em suas prerrogativas é incapaz de atender satisfatoriamente os interesses de seu constituinte. De outra parte, o Advogado não pode- nunca- se afastar do compromisso ético que assumiu em seu juramento. Tenho plena convicção que a advocacia se constrói (e se fortalece) sobre estes dois pilares.

Rendo meus sinceros agradecimentos aos advogados iniciantes que dedicaram seus esforços na construção e revisão deste Manual e às Dr^a Daniela Ballão Erlund e Nayara Tataren Sepulcri pelas ricas sugestões.

Boa leitura!

DRA. SABRINA MARIA FADEL BECUE

Presidente da Comissão de Advogados Iniciais: Gestão 2013 - 2015

1 - DIREITOS E PRERROGATIVAS DO ADVOGADO:

(consulte prerrogativas.oabpr.org.br) 

No exercício da Advocacia, os atos dos Advogados são invioláveis, pois prestam serviço público e de relevante valor social, inexistindo hierarquia nem subordinação entre Advogados, Magistrados e membros do Ministério Público. Todavia, é dever do Advogado agir com ética, respeito, discrição e independência, exigindo tratamento isonômico e zelando pelas prerrogativas a que tem direito.

Para assegurar o exercício da profissão, é fundamental conhecer os direitos da classe, que estão presentes no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 8.906 de 1994)

Artigo 7º São direitos do Advogado:

- I** - exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional;
- II** - a inviolabilidade de seu escritório ou local de trabalho, bem como de seus instrumentos de trabalho, de sua correspondência escrita, eletrônica, telefônica e telemática, desde que relativas ao exercício da Advocacia¹;
- III** - comunicar-se com seus clientes, pessoal e reservadamente, mesmo sem procuração, quando estes se acharem presos, detidos ou recolhidos em estabelecimentos civis ou militares, ainda que considerados incommunicáveis;
- IV** - ter a presença de representante da OAB, quando preso em flagrante, por motivo ligado ao exercício da Advocacia, para lavratura do auto respectivo, sob pena de nulidade e, nos demais casos, a comunicação expressa à seccional da OAB;
- V** - não ser recolhido preso, antes de sentença transitada em julgado, senão em sala de Estado Maior, com instalações e comodidades condignas, e, na sua falta, em prisão domiciliar;²
- VI** - ingressar livremente:
 - a)** nas salas de sessões dos tribunais, mesmo além dos cancelos que separam a parte reservada aos magistrados;
 - b)** nas salas e dependências de audiências, secretarias, cartórios, escritórios de justiça, serviços notariais e de registro, e, no caso de delegacias e prisões, mesmo fora da hora de expediente e independentemente da presença de seus titulares;
 - c)** em qualquer edifício ou recinto em que funcione repartição judicial ou outro serviço público onde o Advogado deva praticar ato, ou colher prova, ou informação útil ao exercício da atividade profissional, dentro do expediente, ou fora dele, e ser atendido, desde que se ache presente qualquer servidor, ou empregado;
 - d)** em qualquer assembleia, ou reunião de que participe ou possa participar o seu cliente, ou perante a qual este deva comparecer, desde que munido de poderes especiais;
- VII** - permanecer sentado ou em pé e retirar-se de quaisquer locais indicados no inciso anterior, independentemente de licença;
- VIII** - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada;
- IX** - sustentar oralmente as razões de qualquer recurso ou processo, nas ses-

1 Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

2 Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

sões de julgamento, após o voto do relator, em instância judicial ou administrativa, pelo prazo de quinze minutos, salvo se prazo maior for concedido;³

X - usar da palavra, pela ordem, em qualquer juízo ou tribunal, mediante intervenção sumária, para esclarecer equívoco ou dúvida surgida em relação a fatos, documentos ou afirmações que influam no julgamento, bem como para replicar acusação ou censura que lhe forem feitas;

XI - reclamar, verbalmente ou por escrito, perante qualquer juízo, tribunal ou autoridade, contra a inobservância de preceito de lei, regulamento ou regimento;

XII - falar, sentado ou em pé, em juízo, tribunal ou órgão de deliberação coletiva da Administração Pública ou do Poder Legislativo;

XIII - examinar, em qualquer órgão dos Poderes Judiciário e Legislativo, ou da Administração Pública em geral, autos de processos findos, ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XIV - examinar em qualquer repartição policial, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de inquérito, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos;

XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá-los pelos prazos legais;

XVI - retirar autos de processos findos, mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias;

XVII - ser publicamente desagradado, quando ofendido no exercício da profissão ou em razão dela;

XVIII - usar os símbolos privativos da profissão de Advogado;

XIX - recusar-se a depor como testemunha em processo no qual funcionou, ou deva funcionar, ou sobre fato relacionado com pessoa de quem seja ou foi Advogado, mesmo quando autorizado ou solicitado pelo constituinte, bem como, sobre fato que constitua sigilo profissional;

XX - retirar-se do recinto onde se encontre aguardando pregão para ato judicial, após trinta minutos do horário designado e ao qual, ainda não tenha comparecido a autoridade que deva presidir a ele, mediante comunicação protocolizada em juízo.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos XV e XVI:

1) aos processos sob regime de segredo de justiça;

2) quando existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrer circunstância relevante que justifique a permanência dos autos no cartório, secretaria ou repartição, reconhecida pela autoridade em despacho motivado, proferido de ofício, mediante representação ou a requerimento da parte interessada;

3) Até o encerramento do processo, ao Advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado;

§ 2º O Advogado tem imunidade profissional, não constituindo injúria, difamação ou desacato punível, qualquer manifestação de sua parte, no exercício de sua atividade, em juízo ou fora dele, sem prejuízo das sanções disciplinares perante a OAB, pelos excessos que cometer;⁴

§ 3º O Advogado somente poderá ser preso em flagrante, por motivo de exercício da profissão, em caso de crime inafiançável, observado o disposto no inciso IV deste artigo;⁵

3 Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

4 Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

5 Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

§ 4º O Poder Judiciário e o Poder Executivo devem instalar, em todos os juizados, fóruns, tribunais, delegacias de polícia e presídios, salas especiais permanentes para os Advogados, com uso e controle assegurados à OAB;⁶

§ 5º No caso de ofensa a inscrito na OAB, no exercício da profissão, ou de cargo ou função de órgão da OAB, o conselho competente deve promover o desagravo público do ofendido, sem prejuízo da responsabilidade criminal em que incorrer o infrator.

§ 6º Presentes indícios de autoria e materialidade da prática de crime por parte de Advogado, a autoridade judiciária competente poderá decretar a quebra da inviolabilidade de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, em decisão motivada, expedindo mandado de busca e apreensão, específico e pormenorizado, a ser cumprido na presença de representante da OAB, sendo, em qualquer hipótese, vedada a utilização dos documentos, das mídias e dos objetos pertencentes a clientes do Advogado averiguado, bem como dos demais instrumentos de trabalho que contenham informações sobre clientes.⁷

§ 7º A ressalva constante do § 6º deste artigo não se estende a clientes do Advogado averiguado que estejam sendo formalmente investigados como seus partícipes ou coautores pela prática do mesmo crime que deu causa a quebra da inviolabilidade.⁸

No caso de quaisquer violações a um desses direitos, ou mesmo qualquer ato que seja incompatível com as prerrogativas da função da Advocacia, a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB - tem como escopo promover com exclusividade, a representação e a defesa dos Advogados em toda a República Federativa do Brasil.

Ciente das dificuldades enfrentadas pelo Advogado no seu dia a dia, ainda mais no início de suas atividades, a OAB/PR possui a Câmara de Direitos e Prerrogativas, e também, o Setor de Prerrogativas para assistência imediata ao inscrito na OAB/PR, sempre que este sofrer restrições ao livre exercício de sua atividade profissional.

Para as situações emergenciais como, por exemplo, negativa de acesso aos autos de inquérito policial, ou se for impedido de se comunicar pessoalmente e reservadamente com seu cliente, quando este se achar preso, o Advogado pode denunciar a violação através de contato telefônico com o Setor de Prerrogativas (Linha Direta: 0800-643-8906 ou 041 3250-5717).

Para as hipóteses não emergenciais, a denúncia será dirigida à Câmara de Direitos e Prerrogativas, através de petição escrita e acompanhada de documentos probatórios e entregue diretamente na Seccional ou qualquer Subseção do Paraná, ou ainda, via fax.

A OABPR possui ainda, a Câmara de Fiscalização para coibir o exercício irregular da profissão, ou seja, atos privativos de Advogados praticados por pessoas não inscritas na OAB ou impedidas de advogar.

1.1. DA PROCURADORIA

Desde o início de 2013, a procuradoria da OAB, além da representação da OABPR nas demandas judiciais e assessoria jurídica, passou a exercer funções em prol da defesa da advocacia, como a fiscalização de empresas de fachadas que fazem a captação de irregular de clientes transformando a advocacia em uma atividade mercantilista, o que é vedado.

6 Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

7 Ver decisão proferida pelo STF na ADI 1.127.

8 Inserido pela Lei n.º 11.767/2008.

Ademais, a procuradoria passou a atuar em um modelo *amicus curie*, na qual auxiliará aos advogados em demandas que discutam o aviltamento dos honorários. Ou seja, a procuradoria atuará ao conjunto com o advogado em todas as esferas judiciais somente na defesa do valor justo dos honorários. Este novo procedimento da procuradoria é mais uma ação que a OAB faz em prol da defesa da advocacia (consulte honorários.oabpr.org.br). 🖱️

O advogado em início de carreira em se deparando com estas questões poderá procurar a procuradoria e informá-la para que sejam tomadas as atitudes necessárias.

2- DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ADVOGADO

A Constituição Federal, em seu artigo 133, assegura a indispensabilidade do Advogado à administração da justiça. O Advogado deve subordinar sua atuação privada ao *mínus* público, defender o Estado Democrático de Direito e a cidadania, a moralidade pública e a paz social.

O Código de Ética e Disciplina da OAB, além das regras deontológicas, trata de matérias afins à atividade profissional que, sem deixar de constituir deveres do Advogado, auxiliam o profissional, especialmente no início da carreira.

Este capítulo traz breves apontamentos sobre alguns deveres e cuidados a serem observados pelo Advogado, mas não dispensa a leitura do Estatuto da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

É importante destacar que o Advogado pode elaborar consultas, em tese, ao Tribunal de Ética e Disciplina sobre casos de omissão legal, ou dúvida quanto à interpretação e aplicação dos dispositivos legais. Já para casos concretos nos quais o advogado esteja em dúvida sobre a permissão para sua prática ou eventual configuração de infração ética, poderá solicitar esclarecimentos ao Setor de Processo Disciplinar, através de contato telefônico (41- 3250-5795), e requisitar o auxílio de um advogado-instrutor.

2.1- Relacionamento com clientes e colegas (artigo 8º a 24, do Código de Ética)

Conquistar a confiança do cliente é indispensável para o sucesso do Advogado ou da sociedade de Advogados. Todo profissional deve manter e fomentar relacionamentos duradouros pautados na confiança, notadamente porque, os ramos da Advocacia estão cada vez mais diversificados e buscam não apenas as atuações litigiosas, mas também a prestação de serviços consultivos, elaboração de contratos e modelos de planejamento, medidas em esferas administrativas e extrajudiciais.

O Advogado moderno afasta-se da figura de profissional necessário apenas para disputas judiciais, para se tornar um consultor constante e ativo na vida do cliente.

O cliente espera que o profissional contratado e toda sua equipe, ou colegas de escritório entendam suas necessidades e indiquem o melhor caminho a seguir.

O Advogado deve transmitir com clareza ao cliente os riscos, as consequências da demanda e as perspectivas de êxito para o caso apresentado, sem garantir resultados ou induzir a falsas esperanças.

O profissional da Advocacia deve incentivar seu cliente a buscar soluções amigáveis, e desestimular o cliente a envolver-se em aventuras judiciais, bem como, reconhecer suas limitações técnicas recusando patrocínio de causas que fujam da sua área de especialização. Nesses aspectos, é necessário ter em mente que constituem infrações à ética profissional atuar, coligado com o cliente, em lide temerária (art. 32, parágrafo único do EOAB) e incidir em erros reiterados que evidenciem a inépcia profissional (art. 34, XXIV, EOAB).

O Advogado deve sempre atuar com independência, tanto em relação ao constituinte, como aos demais colegas, sem receio de desagradar magistrados ou qualquer autoridade. Cabe exclusivamente ao Advogado decidir sobre sua atuação jurídica e não pode ser obrigado a interpor medida, recursos ou praticar qualquer ato que considere desnecessário, infundado e, especialmente, contrário à Lei e a princípios éticos. Inclusive o Advogado com vínculo empregatício, ou contrato de prestação permanente de serviços, integrante de departamento jurídico ou órgão de assessoria, deve zelar pela sua liberdade e independência, sendo legítima a recusa de patrocínio de pretensão que contrarie sua orientação. Igualmente, é direito do Advogado não aceitar a imposição de seu cliente que pretenda ver com ele atuando outros Advogados ou profissionais alheios.

É defeso ao Advogado atuar no mesmo processo, simultaneamente, como patrono e preposto do empregador ou cliente. Aos Advogados integrantes de sociedade profissional, ou reunidos em caráter permanente, quando representar em juízo clientes com interesses conflitantes, ou sobre vindo conflito de interesses entre seus constituintes, caberá ao Advogado optar por um dos mandatos, devendo renunciar aos demais.

Na esfera criminal, é direito e dever do Advogado assumir a defesa, sem considerar sua própria opinião sobre a culpa do acusado.

A habilidade do profissional no sentido de se relacionar o melhor que puder com o cliente, mantendo conduta ética e a confiança em seu trabalho, garante o crescimento do Advogado ou da sociedade de profissionais. Nessa questão, é importante observar alguns pontos:

- ▶ O atendente do escritório tem enorme responsabilidade sobre a satisfação do cliente;
- ▶ A oportunidade para causar uma boa impressão é o primeiro encontro, dificilmente haverá uma segunda chance;
- ▶ Recuperar um cliente é mais caro e mais difícil do que mantê-lo;
- ▶ Um cliente satisfeito dá uma boa referência sua para, no mínimo, cerca de cinco pessoas, enquanto um cliente insatisfeito dá más referências para cerca de vinte ou mais; e
- ▶ Mais da metade dos negócios de um escritório vem através de clientes antigos, não de novos.

No que diz respeito aos colegas de profissão, o Advogado não pode confundir a relação entre as partes adversárias e o trabalho dos procuradores. É imprescindível o trato respeitoso entre os colegas, pois a experiência mostrará que o bom relacionamento profissional trará frutos pessoais e crescimento na Advocacia, através de indicação de clientes, reconhecimento público da capacidade técnica, além de parcerias no patrocínio de causas.

Mais do que simples práticas em favor da convivência harmônica com clientes, colegas, demais autoridades e público em geral, caracterizam o dever de urbanidade indissociável da atuação profissional do Advogado. Destarte, o Advogado deve agir com zelo em seu ofício, sempre primar pelo diálogo e transparência nas relações entabuladas com terceiros, sejam eles clientes ou não.

Na égide do exposto, um erro comum do jovem Advogado, mas que caracteriza infração ética, ocorre quando o Advogado entra em contato direto com parte contrária sem dar ciência ao Patrono constituído por ela.

No mesmo sentido, o Advogado antes de orientar um novo cliente sobre determinado caso ou ingressar em juízo em processo ajuizado sob patrocínio de outro profissional, deve ter a certeza de que seu cliente revogou o Mandato Procuratório e rescindiu o contrato de prestação de serviço anteriormente firmado, quitando os honorários devidos até àquela data.

Atender aos postulados éticos não diz respeito apenas à consciência particular de cada profissional, visa o prestígio da advocacia enquanto atividade indispensável ao alcance da justiça.

2.2 Da prestação de contas e arquivamento das peças processuais:

É dever do Advogado prestar contas pormenorizadas ao seu cliente. Esta prestação de contas deverá ocorrer na conclusão ou na desistência da causa, com ou sem a extinção do Mandato, bem como, em outras ocasiões quando solicitadas pelo cliente. Por isso a importância do arquivamento, com cautela e organização, de documentos referentes ao objeto do patrocínio, para fácil acesso.

O contrato de prestação de serviços e honorários, de cada cliente, deve ser guardado com o mesmo cuidado dedicado às peças processuais. O Advogado deve ter exato controle dos arquivos de processos, de contratos de honorários firmados e arquivo das prestações de contas efetuadas.

Devemos lembrar que a ausência de prestação de contas é falta ética grave, sancionada com suspensão do exercício profissional, portanto, o comprovante da referida prestação de contas e o respectivo contrato de honorário devem ser mantidos em arquivo, no mínimo, pelo prazo prescricional de 05 anos prevista no artigo 43 do Estatuto da Advocacia.

Não se pode olvidar, também, que o prazo prescricional, em caso de representação, tem início com o conhecimento oficial do fato por parte da OAB, sendo prudente que estes arquivos sejam preservados por mais tempo.

2.3- Do sigilo profissional:

O sigilo profissional embasa-se na matéria referente à ética e a moral, pois deve manter a preservação de um direito que é natural a todo o ser humano: a intimidade e a dignidade, sendo uma questão de segurança para o cliente e principalmente, confiança deste em seu Advogado, uma vez que, o Constituinte sempre se mostra aberto a falar e responder em tudo o que for perguntado. Essa confiança deve ser respeitada ao máximo, com o resguardo do sigilo profissional.

O Advogado deve guardar sigilo:

- ▶ Em todas as ocasiões em que lhe for perguntado ou questionado por alguém (sejam pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado), sobre a pessoa a que defende, ou defendeu e sobre os fatos que lhe foram confiados em segredo;
- ▶ Em depoimento judicial, podendo recusar-se a depor em processo que já patrocinou, ou sobre fato que teve conhecimento como profissional;
- ▶ Sobre as comunicações epistolares, eletrônicas ou fonadas ou qualquer outro meio de comunicação realizadas com os clientes, não podendo as mesmas ser reveladas a terceiros;

O Advogado, todavia, não é obrigado a guardar sigilo em algumas ocasiões:

- ▶ Quando recair sobre sua pessoa grave ameaça ao direito à vida e à honra;
- ▶ Quando for afrontado pelo próprio cliente, e em defesa, tenha que revelar segredo, porém, restrito ao interesse da causa;
- ▶ Quando as confidências realizadas pelo cliente forem necessárias à defesa do mesmo, desde que autorizado pelo seu cliente;

No tocante ao Advogado empregado em face de seu empregador, o mesmo estará obrigado a guardar sigilo e não revelar as informações que lhe foram confiadas sobre os acontecimentos da empresa.

2.4 Da publicidade na Advocacia (artigos 28 a 34):

(Consulte o provimento 94/2000)

A publicidade na Advocacia talvez seja um dos temas mais complicados de se discutir frente às novas tendências da profissão, competitividade e domínio das mídias eletrônicas. Contudo, para avaliar se os anúncios infringem ou não o Código de Ética e Disciplina podemos nos pautar, principalmente, em dois critérios: moderação e finalidade informativa.

Como o Estatuto da OAB veda a divulgação da Advocacia em conjunto com qualquer outra atividade e coíbe práticas tendentes à captação de clientes, a publicidade é meramente informativa. Isto é, destinada a informar:

- os serviços profissionais do Advogado, ou da sociedade de Advogados,
- dados sobre identificação pessoal e curricular do Advogado, ou da equipe de profissionais,
- número da inscrição do Advogado e do registro da sociedade,
- áreas de atuação,
- qualificação do Advogado,
- indicação de associação e instituições culturais ou científicas de que faça parte o Advogado, ou a sociedade, bem como,
- os dados referentes ao endereço, telefone, *home Page*, e-mail,
- horário de atendimento ao público e idiomas falados.

Em resumo, a publicidade na Advocacia deve se restringir à comunicação e informação da existência e da qualificação, ou ramo de atuação do profissional do Direito.

Sob o aspecto formal, o anúncio deve primar pela moderação, discricção e eventualidade. Qualquer meio escolhido deve informar o nome e número de inscrição do Advogado ou do registro da sociedade de Advogados. São, por conseguinte, restringidas as formas ostensivas de publicidade e proibido o emprego de símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

No tocante a internet, mais especificamente nas chamadas "*home pages*", o Advogado deve igualmente manter a discricção e a moderação necessária, usando a "página" para fazer um anúncio meramente institucional. Isto não veda que o Advogado ofereça seus serviços numa "*home page*" meramente institucional, nem que preste os serviços através da internet em tempo real. O que se proíbe é que nesta página o Advogado faça propaganda comercial, divulgue tabela de preços, ofereça consultas e pareceres com vantagens promocionais ou induza a população a contratar os seus serviços. Sobre o correio eletrônico (*e-mail*), forma de correspondência rápida, barata e conveniente, há que se enfatizar que seu uso indevido pode violar a ética da publicidade na Advocacia. Muito embora não esteja proibido o envio de e-mails, cada um deve vincular-se aos parâmetros exigidos pelo estatuto da Advocacia, propiciando ao destinatário a possibilidade de retirar seu endereço eletrônico da lista dos recebedores de mala direta.

Artigo 31. O anúncio não deve conter fotografias, ilustrações, cores, figuras, desenhos, logotipos, marcas ou símbolos incompatíveis com a sobriedade da Advocacia, sendo proibido o uso dos símbolos oficiais e dos que sejam utilizados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º Considera-se imoderado o anúncio profissional do Advogado mediante remessa de correspondência a uma coletividade, salvo para comunicar a clientes e colegas a instalação ou mudança de endereço, a indicação ex-

pressa do seu nome e escritório em partes externas de veículo, ou a inserção de seu nome em anúncio relativo a outras atividades não advocatícias, faça delas parte ou não.

A planilha abaixo, de forma ilustrativa e bastante didática, auxiliará os Advogados sobre como agir quanto à publicidade dos serviços de Advocacia e à forma de divulgação. Recomendamos a leitura do EOAB (artigo 1º, § 3º; 14; 34, XIII), do Código de Ética (artigos 28 a 34) e do Provimento n.º 94/2000 do Conselho Federal.

FORMA DE PUBLICIDADE

MEIOS LÍCITOS

PODE FAZER:

- Internet, revistas, folhetos, jornais, cartões de visita da apresentação do escritório;
- Placa indicativa do escritório onde ele se encontra instalado;
- Listas telefônicas e análogas;
- Comunicação de mudança de endereço ou alteração de dados através dos meios de comunicação escrita ou através de mala direta que só pode ser enviada para colegas ou clientes cadastrados.

● (Com finalidade informativa **DISCRIÇÃO e MODERAÇÃO**)

FORMA DE PUBLICIDADE

MEIOS ILÍCITOS

NÃO PODE FAZER:

- Televisão, rádio, outdoor, painéis de propaganda, anúncios luminosos e quaisquer outros meios de publicidade em via pública;
- Cartas circulares e panfletos distribuídos ao público;
- Mala direta enviada a uma coletividade sem autorização prévia;
- Utilização de meios promocionais típicos de atividade mercantil;
- Indicação expressa do nome do Advogado/escritório/sociedade de Advogados em partes externas de veículos;
- Oferta de serviços mediante intermediários. (Com finalidade mercantil **INDISCRICÃO e IMODERAÇÃO**)

CONTEÚDO DA PUBLICIDADE

DEVE CONTER (OBRIGATÓRIO):

- Nome completo do Advogado e da Sociedade de Advogados;
- Número da OAB do Advogado da sociedade.

PODE CONTER (FACULTATIVO):

- Nome dos Advogados que integram a sociedade;
- Identificação pessoal e curricular do Advogado ou da sociedade de Advogados;
- Especialização técnico-científica;
- Áreas ou matérias jurídicas de exercício preferencial;
- Associações culturais e científicas a que pertence;
- O diploma de bacharel em Direito, títulos acadêmicos e qualificações profissionais obtidos em estabelecimentos reconhecidos (artigo 29 do CED);
- Endereço do escritório, filiais, telefones, fax, endereços eletrônicos e horário de expediente;
- Meios de comunicação (home Page, e-mail, etc.);
- Idiomas falados e/ou escritos.

CONTEÚDO DA PUBLICIDADE

NÃO PODE CONTER (VEDADO):

- Expressão “escritório de Advocacia” ou “sociedade de Advogados” sem o número de registro na OAB ou o nome dos Advogados que a integram;
- Menção a clientes, ou demandas sob o seu patrocínio;
- Mencionar direta ou indiretamente qualquer cargo, função ou relação de emprego que tenha exercido passível de captação de clientela;
- Emprego de orações ou expressões persuasivas;
- Divulgação de valores, forma de pagamento ou gratuidade;
- Oferta de serviços em relação a casos concretos;
- Promessa de resultado ou indução do resultado com dispensa de pagamento de honorários;
- Menção a título acadêmico não reconhecido;
- Divulgação em conjunto com outra atividade;
- Fotografia, ilustrações incompatíveis com a sobriedade da Advocacia;
- Informações de serviços jurídicos suscetíveis de implicar, direta ou indiretamente, em captação de causas e clientes;
- Uso de nome fantasia.

PARTICIPAÇÃO NA IMPRENSA

Deve limitar-se a entrevistas ou exposições sobre assuntos jurídicos de interesse geral, visando objetivos exclusivamente informativos.

PODE FAZER:

- Com Eventualidade:
 - Ilustrativos
 - Educacionais
 - Instrutivos

PARTICIPAÇÃO NA IMPRENSA

NÃO PODE:

- Analisar casos concretos, salvo quando arguido sobre questões que esteja envolvido como Advogado ou Parecerista, evitando observações que possam implicar na quebra de sigilo profissional;
- Participar com propósito de promoção pessoal (divulgando Telefones);
- Pronunciamento sobre métodos de trabalho usados por colegas de profissão;
- Debater causa sob seu patrocínio, ou de colega;
- Abordar tema que comprometa a dignidade de profissão.

Apesar das restrições impostas pelo Código de Ética e Disciplina, encontramos, não raro, publicidade de escritórios de Advocacia em Rádio e até Televisão, explicitamente, em formato publicitário. Esse tipo de ação deve ser rigorosamente vigiada e os responsáveis punidos pelas Comissões e Tribunais de Ética e Disciplina, uma vez que desrespeita os colegas de classe, constitui concorrência desleal e infração disciplinar, segundo o artigo 34, XIII, do EOAB.

3 - A CONTRATAÇÃO DO ADVOGADO

3.1 Valor dos honorários:

A dificuldade no estabelecimento do valor dos honorários pelo Advogado iniciante é uma grande determinante da sua permanência na vocação.

Com efeito, a valoração do seu trabalho e dos seus custos é algo difícil, mesmo para os mais experientes. A Advocacia é um mercado com grande assimetria de informações, ora em favor do cliente, ora em favor do profissional, no qual serviços e resultados semelhantes são remunerados de maneira bastante heterogênea. A dificuldade é incrementada pelo caráter sigiloso e particular dos contratos Advocáticos, obstáculo este, obstáculo a que se obtenham parâmetros de comparação com os valores do mercado.

A concorrência é crescente, com mais profissionais liberais disponíveis, novas sociedades a se constituir, bem como, redução dos custos das grandes bancas em remunerar aqueles que como iniciantes nelas ingressam. Por fim, é intrínseca à profissão a variação aleatória da demanda, o que pode ter impacto importante na remuneração e nas finanças pessoais do Advogado.

Neste contexto, emerge a tentação de fixar os honorários em valores que, em conjunto e em relativo curto prazo, significará desestímulo, senão severos prejuízos no exercício da Advocacia, sem se falar numa concorrência não saudável com os demais colegas.

Um grande equívoco a ser contornado é a fixação abaixo dos custos reais do serviço. Os custos não se resumem aos desembolsos feitos para a manutenção de uma estrutura física e de materiais para o trabalho, mas ocultam também fatores como a remuneração, por exemplo, de imóveis próprios, equipamentos pessoais de informática, bem como despesas que se misturam àquelas que servem em benefício pessoal. Mais importante, deve-se ter em mente que, se o Advogado não estivesse prestando aquele serviço, poderia estar empregado em outra atividade que o remuneraria de alguma maneira, ainda que inferior, compondo um *custo de oportunidade*. Para todos esses custos agregados, deve-se ser parcimonioso com a estimativa de horas de trabalho/estrutura a serem aplicadas, bem como na (crescente) duração de processos, a não estimativa real destes custos significa ser imprudente financeiramente.

Outro aspecto importante diz respeito ao *Marketing* em se tratando de serviços profissionais. Nestes mercados, (medicina, consultorias, Advocacia, etc.) vende-se um serviço intelectual específico, sob medida, sendo que o valor econômico representa a fração da satisfação de um interesse para o qual irá se contribuir.

Deste modo, vistas a importância do que está em jogo e a natureza do serviço, a Advocacia pode apresentar uma demanda invertida, ou seja, a redução dos honorários propostos pode até mesmo afastar os melhores clientes e causas, fazendo com o que o profissional não seja levado a sério. Por exemplo, se os honorários são uma "pechincha", ao primeiro revés, o profissional corre o risco de ser substituído por um colega considerado como de melhor qualidade, apenas porque propôs honorários mais condizentes à realidade (mais altos).

Neste mesmo raciocínio, há que se concluir que descontos em propostas de honorários significam desprestígio pessoal do profissional. As propostas devem ser feitas em seus valores finais,

tolerando apenas negociações quanto à forma de pagamento.

Feitas as considerações do receio de se afastar clientela, seja pela cobrança em demasia, ou de maneira vil, bem como na dificuldade de se aferir quais os patamares adequados, conclui-se que há uma valiosa ferramenta que se mostra a melhor quando ausente significativas experiência e informações de mercado para um serviço advocatício muito específico. Está ferramenta é a **Tabela de Honorários** disposta no *site* da OAB-PR.

Consolidada pelo somatório experiência e informações de mercado dos Advogados que compõem o Conselho Seccional da OAB/PR, ela consegue detalhar os valores mínimos de diversas hipóteses de serviços advocatícios, devendo ser consultada em cada proposta, prevenindo preços que destoem e possa colocar em xeque até mesmo a reputação do profissional.

Além desta ferramenta e da lógica das considerações iniciais, deve-se analisar caso a caso para balizar os honorários e serem sopesadas as seguintes considerações, previstas no artigo 36 Código de Ética:

- a) a relevância, o vulto, a complexidade e a dificuldade das questões versadas;
- b) o trabalho e o tempo necessário;
- c) a possibilidade de ficar o Advogado impedido de intervir em outros casos, ou de se desviar com outros clientes ou terceiros;
- d) o valor da causa, a condição econômica do cliente e o proveito para ele resultante do serviço profissional;
- e) o caráter da intervenção, conforme será o serviço ao cliente: avulso, habitual ou permanente;
- f) o lugar da prestação dos serviços, fora ou não do domicílio do Advogado;
- g) a competência e o renome do profissional;
- h) a praxe do foro sobre trabalhos análogos.

3.2 Dos Termos da Contratação.

Estando convicto o Advogado do valor a ser cobrado pelo seu serviço, há outros aspectos do conteúdo do Contrato que merecem atenção.

Nos termos do artigo 41 do Código de Ética, é imprescindível a contratação por escrito, o que, ademais, contribui para que o Advogado seja visto com profissionalismo, em especial nos casos em que este já tem boa relação pessoal com o cliente.

Essencial também destacar que as verbas de sucumbência jamais devem compensar os honorários contratuais devidos, sendo valores desvinculados e pertencentes ao Advogado, salvo ajuste expreso em contrário, no contrato.

O instrumento contratual deve, no mínimo, delimitar o objeto da atuação, a obrigação de meio, o valor, a forma de pagamento e eventuais reajustes e correções dos honorários, inclusive na hipótese de acordo, deveres do Advogado quanto à periodicidade das prestações de contas e relatórios; os deveres do cliente quanto às custas judiciais, despesas extrajudiciais, honorários de colegas correspondentes, informações prestadas e adoção das recomendações feitas pelo profissional.

Além deste conteúdo geral, há cláusulas para hipóteses específicas, mas corriqueiras, que podem prevenir dissabores, ou desentendimentos de ambas as partes:

- (i) termos da eventual rescisão do contrato, em especial quando em curso atuação a ser remunerada em hipótese de êxito;
- (ii) previsão de honorários adicionais para possíveis ações autônomas, recursos e quaisquer medidas que se façam necessária à causa, além daquelas já previstas pelo prognóstico e estratégia iniciais;

(iii) autorização de retenção de valores recebidos em nome do cliente, para o pagamento de honorários contratuais, vez que tal prática, ausente a cláusula, configura infração ética e ilícito contratual.

Com efeito, são apenas aspectos iniciais e exemplificativos de que se deve contemplar, mas cumpre ao profissional aplicar para si a mesma diligência que disporia na assessoria de qualquer outra contratação de um cliente hipotético.

Merece ainda ser frisado que, o Contrato de Honorários tem atributo de título executivo extrajudicial, independente da assinatura de duas testemunhas, e que o prazo prescricional aplicável é de 5 anos, com termo inicial definido no artigo 25 do Estatuto da OAB.

3.3 Formulação da Procuração

Além dos aspectos técnicos jurídicos do mandato e da procuração (*ad judicium*), de conhecimento de todos os Advogados, há questões de ordem prática cuja reiteração não significa excesso.

Uma questão é a importância da delimitação dos poderes necessários para a boa representação do cliente, com atenção aos diversos atos que exigem poderes específicos, bem como as responsabilidades decorrentes, incentivando que se delimite o âmbito e ocasião de atuação.

Algumas situações exigem poderes especiais de representação, como é o caso dos Advogados que atuam na esfera criminal, que para apresentação de queixa-crime se faz necessária a inclusão do nome do imputado e menção do fato criminoso no Instrumento Procuratório (artigo 44, CPP). Mais do que uma precaução, a especificação desse poder de representação resguarda o Advogado de cometer infração disciplinar (artigo 34, VX, EOAB) e, inclusive, de ser responsabilizado por denúncia caluniosa (artigo 339, CP).

Outro aspecto relevante, é a necessidade de que, em caso de contratação de sociedade de Advogados, outorgue-se a procuração aos Advogados que a compõem e que irão atuar na causa, com indicação expressa da sociedade, nos termos do artigo 15, §3º do Estatuto da Advocacia.

Ainda, há a possibilidade de assinatura eletrônica do instrumento.

Reiteram-se também os postulados éticos de, salvo hipóteses de especial urgência, recusar o Mandato de quem já tenha patrono constituído, bem como de não se comunicar diretamente com a parte contrária já representada por Advogado.

Sobre o substabelecimento, cabe lembrar que na modalidade "sem reserva" exige-se a notificação do cliente e confere ao colega substabelecido a possibilidade (e exclusividade) para promover a cobrança de honorários.

4 - POSTURA EM AUDIÊNCIA:

É de extrema importância lembrar que não há hierarquia nem subordinação entre Advogados, Magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos. Da mesma forma, as autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça devem dispensar ao Advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da Advocacia e condições adequadas a seu desempenho.

Pode o Advogado, manter-se em pé ou sentado, bem como, retirar-se das salas de audiência e de outros recintos, sem prévio aviso.

Tendo aguardado 30 minutos sem que se instale a audiência por ausência da autoridade que

a deva presidir, o Advogado pode retirar-se, informando o fato ao juízo mediante comunicação protocolizada, sem prejuízo de seus direitos, ou de seu cliente.

O Advogado constituído é porta voz de seu cliente na audiência, podendo prevenir o Juiz, o Promotor, ou o Advogado da parte contrária para não interpelá-lo diretamente, salvo em caso de depoimento pessoal.

Somente nas transações penais previstas na lei n. 9.099/95 a manifestação do cliente supera a de seu Advogado, quando discordante. Se o Advogado quer impedir que seu cliente aceite uma transação manifestadamente prejudicial, pode simplesmente pedir-lhe que se mantenha calado.

O Advogado não é obrigado, nem deve assinar a Ata de Audiência da qual não tenha participado, ou quando o representante do Ministério Público tenha se ausentado, sob pena de incorrer em crime de falsidade ideológica, sem prejuízo das sanções disciplinares.

Devemos ressaltar o cuidado que deve ter o Advogado quanto às informações registradas na Ata de Audiência e ao recurso das decisões exaradas nesta. Deve ainda ter o Advogado extremo cuidado para que a Ata de Audiência retrate fielmente o ocorrido nesta, principalmente, no que se refere a depoimentos colhidos, pois a Ata será o único instrumento para a análise de possíveis recursos.

No que se refere aos recursos das decisões lavradas em audiência, guardadas as especificidades de cada Processo, para que seja possível a reversão da medida, deverá o Advogado se manifestar na própria Audiência, seja apresentando oralmente o próprio recurso ou consignando o seu protesto.

Por fim, não é demais lembrar que não há litígio entre os Advogados, mas apenas entre as partes, devendo ser sempre mantido o espírito de coleguismo e urbanidade, em especial quanto à ética a ser observada por ambos os profissionais.

5 - SOCIEDADE DE ADVOGADO:

A sociedade de Advogados é regida pelo EOAB e disciplina detalhadamente pelo Provimento 112/2006, do Conselho Federal, e Instrução Normativa 01/2010 da OABPR.

Neste tópico iremos abordar de maneira sucinta os principais aspectos da Sociedade de Advogados, sendo indispensável a consulta aos diplomas referidos acima, inclusive para informações quanto aos documentos necessários para registro da Sociedade e respectivas averbações.

Os Advogados podem optar por reunirem-se na forma de sociedade civil de prestação de serviço de Advocacia, com o objetivo de colaboração profissional mútua entre os sócios. Para isso, a sociedade deve estar regularmente registrada no Conselho Seccional da OAB onde terá sua sede.

A sociedade de Advogado adquire sua personalidade jurídica através do registro junto ao órgão de classe (OAB). Para tanto, seu contrato social deve atender as exigências do artigo 2º do Provimento 112/2006, dentre elas:

Da Razão Social:

1. Deve, obrigatoriamente, ser composta pelo nome completo ou patronímico de pelo menos um sócio;
2. O sócio (ou sócios) que compõe a razão social deve ser responsável pela administração da sociedade;
3. É possível a manutenção do nome de Advogado falecido, desde que prevista a hipótese no contrato social;

4. É vedada a utilização de nome fantasia e referência ou sigla de característica mercantil (por exemplo: S.C, Ltda, S/A, Cia.);
5. Deve, obrigatoriamente, estar acompanhada de expressão que indique tratar-se de Sociedade de Advogados;
6. Admite-se a utilização do símbolo “&” como conjuntivo dos nomes de sócios que constarem da denominação social;
7. Compete ao Conselho da Seccional, na forma prevista em seu Regimento Interno, evitar o registro de sociedade com razões sociais semelhantes ou idênticas.

Do Objeto Social:

1. Consiste exclusivamente no exercício da Advocacia. Por isso é vedado à sociedade se revestir de forma de Sociedade Empresária ou Cooperativa, bem como realizar atividade estranha à Advocacia;
2. É admitido que o objeto social especifique o ramo do Direito ao qual a Sociedade se dedicará.

Dos sócios:

1. Não é permitida a inclusão de sócio não inscrito na Ordem Dos Advogados do Brasil, bem como Advogado impedido de advogar;
2. No caso de incompatibilidade superveniente ao exercício da Advocacia, o sócio deve retirar-se da sociedade (ou ser excluído), sob pena de dissolução;
3. Na hipótese de incompatibilidade temporária, o sócio deve licenciar-se, averbando o licenciamento no registro da sociedade. Contudo, não ocorre a alteração na sua constituição;
4. O mesmo Advogado não pode figurar como sócio ou como Advogado associado em mais de uma Sociedade de Advogados com sede ou filial na mesma base territorial dos respectivos Conselhos Seccionais;
5. O contrato deve prever a possibilidade ou não do sócio exercer a Advocacia autonomamente e de auferir, ou não, os respectivos honorários com a receita pessoal. Deve, ainda, prever a forma de cálculo e o modo de pagamento dos haveres e de eventuais honorários pendentes, devidos ao sócio falecido, ao que se retira da sociedade ou que dela foi excluído. Mas é facultativa a previsão de cessão parcial ou total de quotas.

Da administração:

1. A administração não pode ser exercida por pessoa estranha ao quadro societário, ou seja, apenas sócios e, portanto, Advogados, podem assumir a administração da Sociedade;
2. Não está vedada a constituição de mandatário (não Advogado) pelo administrador. Contudo, a delegação de função não altera a responsabilidade do sócio-administrador pelas irregularidades da gestão, ainda que cometidas pelo procurador.

Dos Advogados Associados, Sociedades associadas e Pactos de Colaboração entre Sociedades:

A Sociedade de Advogados pode se associar a um Advogado que, sem constituir vínculo de emprego, passará a atuar nas causas do escritório. Os termos da associação (forma de remuneração, participação nos resultados, etc.) devem estar disciplinados em contrato escrito, que deverá ser averbado à margem do registro da sociedade na OAB.

O Provimento 112/2006 admite a Associação de Sociedades de Advogados. Esta hipótese

visa à atuação conjunta das Sociedades para melhor atender aos clientes, mas não podem conduzir a que uma se torne sócia da outra (também não cria nova pessoa jurídica), nem retira a independência de cada uma delas. Este Contrato de Associação deve ser averbado à margem do registro das Sociedades.

O mesmo provimento autoriza a celebração, entre Sociedades de Advogados, de Pactos de Colaboração. As mesmas regras de averbação do pacto são exigidas, contudo, o vínculo firmado não tem a mesma natureza e força. Por exemplo, não há impedimento de representação judicial de clientes, entre os colaboradores, com interesses conflitantes.

Dos Advogados empregados:

A relação com Advogados empregados é regida pela CLT e, por isso, não é averbada à margem do registro da sociedade. Há, contudo, dispositivos específicos no EOAB e Regulamento Geral que disciplinam a relação das sociedades com Advogados contratados.

Assim, por força do artigo 20, do EOAB, a jornada de trabalho é de 4 h/dia ou 20 h/semanais, salvo acordo para dedicação exclusiva.

O regime de dedicação exclusiva, por sua vez, caracteriza-se pela contratação por escrito de jornada de trabalho pelo período de 8 h/dia.

O excedente das horas que integram a jornada ordinária (4h/d) e jornada de dedicação exclusiva (8h/d) é remunerado como hora extra.

Os honorários de sucumbência não integram a remuneração, não podendo ser considerados para efeitos trabalhistas ou previdenciários.

No caso de Sociedade de Advogados, os honorários de sucumbência serão partilhados, entre o Advogado empregado e a Sociedade, na forma acordada (Regulamento Geral).

Em fevereiro de 2014, o Conselho Pleno da OABPR aprovou o piso ético do advogado empregado iniciante, fixando-o em R\$ 2.800,00. A OAB não exerce a representação sindical de seus inscritos, porém o piso ético foi criado como baliza a ser observada pelos escritórios de advocacia, objetivando a dignidade da advocacia. Anualmente, o piso ético será reajustado.

Dos Livros Sociais:

Por não ser mercantil, a Sociedade de Advogados pode escolher quais livros de escrituração deseja adotar, sendo facultado seu registro no Conselho Seccional.

Cláusulas Obrigatórias ou Vedadas:

O Contrato Social deve, obrigatoriamente, prever o critério de distribuição dos resultados e dos prejuízos para todos os sócios. Isso significa dizer que não se admite exclusão da participação de sócio nos lucros e perdas.

Também não é permitida a exclusão total do direito de voto de qualquer sócio, podendo, entretanto, estabelecer quotas com direitos diferenciados.

É obrigatória a inserção de cláusula com previsão de que, além da sociedade, o sócio responde subsidiariamente e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da Advocacia, assim como, previsão de que, se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, salvo cláusula de responsabilidade solidária (tema abordado na sequência).

Do Regime de Responsabilidade Civil e Disciplinar:⁹

O regime de responsabilidade da Sociedade de Advogado é tema complexo que exigiria uma análise ainda mais aprofundada do que o espaço permitido neste manual. É indispensável que

9 GONÇALVES NETO, Alfredo de Assis. Sociedade de Advogados. Brasília: Conselho Federal, 2000.

os profissionais, antes de estabelecerem vínculos societários, de Associação com Advogados e outras sociedades de Advogados, elegerem seus administradores ou contratarem Advogados empregados, estudem o assunto à exaustão.

A Sociedade de Advogado, após adquirir personalidade jurídica, é sujeito de direitos e obrigações. Pelas obrigações contraídas ela responde individual e ilimitadamente. Mas além dessa responsabilidade, a Sociedade de Advogados responde solidariamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da Advocacia, por seus sócios, associados ou empregados contratados.

E em sendo a sociedade de advogados *sui generis*, mero instrumento para prestação de serviços por esses profissionais liberais, e em não se aplicando a Lei nº 8.078/90 aos serviços advocatícios, esta Lei também não se aplica à Sociedade de Advogados.

A responsabilidade civil da sociedade de advogados está estabelecida na culpa dos profissionais que concretizam a atividade, admitindo-se, porém, algumas situações especiais nas quais esta responsabilidade é objetivada. A razão está na própria natureza da atividade prestada pelos Advogados e na função instrumental desta espécie *sui generis* de sociedade.

A culpa a ser averiguada não é da sociedade em si, mas do Advogado que prestou o serviço; a peculiaridade está em quem responderá por eventual dano, primeiro o patrimônio da sociedade e, subsidiariamente e ilimitadamente, todos os Advogados que se reuniram nesta sociedade.

A sociedade em destaque é espécie do gênero societário no ordenamento pátrio, cujas características a individualizam na seara da responsabilidade civil e abalam a concepção de aplicação indiscriminada do Código de Defesa do Consumidor em toda e qualquer relação de prestação de serviço.

Os sócios, por sua vez, assumem diferentes responsabilidades de acordo com a natureza da obrigação ou danos causados:

1) por dívidas sociais, quando os bens da sociedade não bastarem para cobrir o passivo, os sócios respondem subsidiária e ilimitadamente, mas na proporção de suas participações das perdas sociais. Ou seja, por dívidas inadimplidas da Sociedade, os sócios respondem perante os credores, sem limite de valor, após esgotado o patrimônio social e na proporção de suas participações nas perdas (ex.: aquele que tem participação de 20% nas perdas, responde com seu patrimônio pessoal por 20% da dívida inadimplida).

Assim, o credor não poderá exigir a integralidade do crédito de apenas um dos sócios. Não há aqui solidariedade entre os sócios ou estes com a sociedade, exceto se for incluída previsão contratual nesse sentido.

Vale destacar também que a participação nas perdas sociais não se confunde com participação no capital social.

2) por danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da Advocacia, o sócio, associado ou Advogado empregado causador do dano responde, solidariamente com a sociedade, pelos prejuízos.

Frisa-se, que a solidariedade existe entre a sociedade e o causador do dano. Os demais sócios, que não concorreram para o ilícito, responderão apenas subsidiariamente, caso o patrimônio da sociedade não baste para a reparação, na proporção de suas participações nas perdas. Em resumo, aplica-se o regime exposto no item anterior.

O causador do dano pode, ainda, incorrer em responsabilidade disciplinar.

3) A responsabilidade do sócio-administrador, responde apenas pelos atos irregulares de gestão. Se praticar atos estranhos ao objeto social, responde sozinho pelos prejuízos. Se praticar atos com excesso de poder, responde em conjunto com a sociedade, sendo admitida a ação regressiva desta contra o sócio administrador. Como apenas o sócio pode figurar como administrador, ele responde pelos prejuízos causados por mandatário constituído.

Os Advogados associados não respondem pelas obrigações assumidas pela Sociedade (não possuem participações nas perdas), apenas em caráter solidário, pelos danos causados aos clientes. O mesmo ocorre no regime do Advogado empregado.

Das Outras Disposições:

O Contrato Social irá reger as relações entre sócios no exercício profissional. É de indiscutível importância sua redação de forma clara e mais completa possível, a fim de evitar discussões e desavenças entre os integrantes da sociedade.

Além dos temas abordados acima, o Provimento 112/2006 traz outras disposições obrigatórias ao Contrato Social (tempo de duração, capital social, quórum de deliberação, endereço), bem como sugestão de cláusulas facultativas que podem facilitar o bom relacionamento dos sócios (por exemplo, cláusula de mediação, conciliação e arbitragem).

Importante salientar que não basta o registro na OAB para que a sociedade de Advogados inicie regularmente a sua atividade, é necessário que esta seja inscrita na receita federal, obtendo seu número no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, bem como na Prefeitura da cidade na qual está situada.

6 - DA TRIBUTAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS E ADVOGADOS AUTÔNOMOS:

Antes de iniciar a prática da advocacia, o advogado deve avaliar os custos envolvidos na escolha dos diferentes regimes de atuação profissional.

Sob o ponto de vista tributário, duas possibilidades de atuação são as mais relevantes: o exercício da advocacia autônoma ou a constituição de uma sociedade de advogados. Na primeira situação, os advogados tributam suas receitas como pessoa física, enquanto na segunda, é a pessoa jurídica (sociedade de advogados) que recebe os valores pagos pelos clientes e, assim, está sujeita à tributação.

Advogados autônomos e sócios de escritórios de Advocacia têm tratamento diferenciado quando se fala em tributação. Por isso é essencial analisar e definir qual das duas maneiras será mais vantajosa para o faturamento dos honorários.

A partir de 2015, as sociedades de advogados poderão optar pelo regime do simples nacional. A opção deve ser feita até o último dia útil de janeiro de cada ano, ou em 30 dias após o deferimento de sua inscrição no órgão responsável por seu registro. Essa foi uma grande vitória da OAB no Congresso Nacional, porquanto representa uma redução na carga tributária dos escritórios de advocacia. Para maiores informações, consulte a cartilha do simples da advocacia no site da OABPR.

6.1. Advogado autônomo – Pessoa física:

Os Advogados autônomos estão sujeitos ao pagamento de:

- 1) Imposto de Renda (IRPF) – imposto federal,
- 2) Contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) – federal,
- 3) Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) que é municipal.

TRIBUTOS FEDERAIS:

a) Imposto sobre a renda de Pessoa Física (IRPF):

As receitas recebidas pelo Advogado autônomo, pessoa física, devem ser informadas ao Fisco anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por meio da Declaração de Ajuste Anual de Imposto de Renda.

Importante ressaltar que antes da Declaração de Ajuste Anual, as receitas auferidas pelo advogado no decorrer do ano-calendário já se sujeitam ao recolhimento de IR de forma antecipada, seja mediante retenção na fonte¹⁰ (caso de honorários recebidos de pessoa jurídica), seja mediante carnê-leão pago pelo próprio advogado (caso de honorários recebidos de pessoa física).

Em qualquer hipótese, as receitas recebidas devem ser declaradas mensalmente através do programa do Carnê-Leão (disponível para *download* no endereço eletrônico da RFB), por meio do qual o advogado autônomo informa todas as receitas auferidas e todas as despesas necessárias à atividade, devidamente escrituradas em livro-caixa. Se a receita declarada foi recebida de pessoa jurídica e, portanto, já sofreu a retenção na fonte, a informação no programa serve apenas para calcular o limite mensal de deduções permitidas. Se a receita foi recebida de pessoa física e, portanto, sem retenção, o sistema calcula o Imposto de Renda que deve ser pago pelo advogado, por meio de guia gerada pelo sistema Carnê-Leão.

Vale observar que nem todas as despesas consideradas como indispensáveis ao exercício da profissão são dedutíveis, ainda que devidamente lançadas em livro caixa. O conceito é bastante controverso. Para tanto, indica-se a leitura do programa do Carnê-Leão, onde se verificam, de forma pontual, as despesas passíveis de dedução mediante anotação no livro-caixa.

Seguem alguns exemplos de despesas que podem ou não ser deduzidas da receita do advogado:

Despesas dedutíveis ¹¹	Despesas não dedutíveis
<ul style="list-style-type: none"> ● Aluguel e condomínio do escritório ● Água, luz, gás e telefone do escritório ● Material de conservação e limpeza ● Material de escritório ● Remuneração de empregados ● IPTU do escritório ● ISS 	<ul style="list-style-type: none"> ● Móveis, máquinas e equipamentos ● Locomoção e transporte ● Conservação e reforma do escritório ● Seguro de vida ● Carnê-leão pago

¹⁰ Quando o advogado recebe honorários de pessoa jurídica, deve haver a retenção do Imposto de Renda correspondente no momento do pagamento. Já quando os valores são recebidos de pessoa física, o próprio advogado é responsável por recolher o IR correspondente, até o último dia do mês seguinte ao recebimento da receita. Em ambos os casos, as alíquotas e faixas de incidência seguem a tabela progressiva mensal.

¹¹ Para que sejam consideradas dedutíveis, as despesas devem ser relacionadas à atividade e amparadas em recibos/notas fiscais em que conste a identificação do adquirente.

Definida a base de cálculo do IR (valor das receitas, deduzidas as despesas), a alíquota a ser aplicada será definida de acordo com a tabela abaixo:

Tabela Progressiva para o cálculo anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física a partir do exercício de 2015, ano-calendário de 2014¹²

Base de cálculo anual em R\$	Alíquota %	Parcela a deduzir do imposto em R\$
Até 21.453,24	-	-
De 21.453,25 até 32.151,48	7,5	1.608,99
De 32.151,49 até 42.869,16	15,0	4.020,35
De 42.869,17 até 53.565,72	22,5	7.235,54
Acima de 53.565,72	27,5	9.913,83

Assim, de acordo com os valores recebidos, a alíquota do Imposto de Renda para pessoa Física varia de 0% (isento) a 27,5%.

Por fim, vale salientar fazer a ressalva de que as alíquotas incidem conforme faixa de renda. Isso é, se um contribuinte receber R\$ 20.000,00 no ano-calendário, será isento até onde sua renda alcançar R\$ 18.799,32, e apenas sobre o que superar esse montante incidirá o imposto à alíquota de 7,5%.

B) Contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)

O Advogado autônomo é contribuinte obrigatório da Previdência Social, devendo recolher o equivalente a 20% dos valores oriundos de sua atividade laborativa, no mínimo de R\$ 724,00, até o máximo do salário-de-contribuição, atualmente no valor de R\$ 4.390,00.

Deste modo, considerando o teto da base de cálculo dessa contribuição, o valor de INSS do advogado autônomo pode atingir, no ano de 2014, o valor máximo mensal de R\$ 878,00 (= R\$ 4.390,00 x 20%).

O recolhimento dessa contribuição lhe dá a condição de segurado da Previdência Social, fazendo jus aos benefícios concedidos pelo INSS, como a aposentadoria.

Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas sujeitar-se-á a uma alíquota menor, de 11% (resultado da dedução de até 9% da contribuição já paga pela empresa, conforme autorização do artigo 30, § 4º da Lei 8.212/91).

Interessante observar que o Advogado poderá abrir mão da aposentadoria por tempo de contribuição, caso em que contribuirá à razão de 11% sobre o salário mínimo, e não sobre o salário-de-contribuição, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 123/2006.

A Comissão de Direito Previdenciário da OABPR, em conjunto com a Associação dos Advogados Trabalhistas do Paraná, elaborou uma cartilha sobre as questões previdenciárias da advocacia. Você pode consultá-la no site da OABPR, para esclarecer maiores dúvidas.

TRIBUTOS ESTADUAIS:

Não há incidência.

TRIBUTOS MUNICIPAIS:

A) Imposto sobre serviço de Qualquer natureza (ISSQN ou ISS)

¹² Tabela aprovada pela Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, alterada pelo art. 1º da Lei nº 12.469, de 26 de agosto de 2011. Disponível no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aliquotas/tabprogressiva2012a2015.htm>

O ISS tem valor fixo para os Advogados, devendo ser pago anualmente. Por ser um imposto municipal, o valor do ISS vai variar de acordo com o Município. No Município de Curitiba, por exemplo, os valores anuais do ISS fixo são os seguintes para o exercício de 2013:

6.2. Sociedade de Advogados – Pessoa Jurídica

As sociedades de Advogados estão sujeitas ao pagamento de Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), o Imposto sobre serviço de Qualquer natureza (ISSQN), a contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), a contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Como assinalado acima, as sociedades de advogados também podem optar pela tributação do Simples Nacional.

TRIBUTOS FEDERAIS:

A) Imposto sobre a renda de Pessoa Jurídica (IRPJ)

Para as sociedades de Advogados, o sistema de arrecadação do IRPJ pode ser por lucro presumido ou lucro real, devendo o contribuinte fazer a opção por algum dos dois regimes no início de cada exercício (ano), com o pagamento da primeira cota do imposto.

No lucro real, somam-se todas as receitas auferidas pela sociedade e dessa receita bruta são deduzidas as despesas operacionais incorridas, entendendo-se como despesas operacionais, os gastos necessários para o exercício da atividade.

Sobre esse resultado, denominado lucro real, incide a alíquota de 15% (quinze por cento) para apuração do IRPJ devido. No entanto, apurado um lucro superior a R\$ 240.000,00 no ano, haverá, sobre o valor excedente, uma alíquota adicional de 10%, ou seja, a alíquota sobre os valores que excederem R\$ 240.000,00 no ano será de 25%.

Já no regime de lucro presumido, a apuração do lucro é efetuada mediante aplicação de percentual sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica, que no caso das sociedades de Advogados é de 32%.

Ou seja, há a presunção que a sociedade de Advogados lucra o equivalente a 32% de suas receitas. Assim, a cada trimestre aplica-se a o percentual de 32% sobre a receita bruta da sociedade, o que define a base de cálculo do IRPJ.

Sobre essa base de cálculo, aplica-se a alíquota de 15% (quinze por cento), incidindo o adicional de 10% (dez por cento) sobre os valores que excederem R\$ 60.000,00 no lucro trimestral apurado, para se determinar, efetivamente, o imposto devido.

Para facilitar o cálculo do IRPJ, pode-se afirmar que, no lucro presumido, o imposto devido será equivalente a 4,8% (= 32 x 15%) sobre a receita da sociedade, desconsiderando o adicional de 10% que incide somente sobre os valores que excederem R\$ 60.000,00 no trimestre.

Deve-se ressaltar que, em praticamente todas as sociedades de Advocacia, o imposto é calculado sobre o **lucro presumido**, pois normalmente o lucro das sociedades é muito superior ao equivalente a 32% de suas receitas, além da maior praticidade no recolhimento.

A desvantagem do recolhimento do IR sobre o lucro presumido, porém, está no fato de que a sociedade estará obrigada ao pagamento do imposto mesmo se tiver prejuízo.

B) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

Além do IRPJ, as sociedades de Advogados devem pagar a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, contribuição destinada para seguridade social, que incide à alíquota de 9% sobre lucro da pessoa jurídica, independentemente do regime, lucro real ou presumido.

Para facilitar o cálculo no lucro presumido, pode-se afirmar que o valor da CSLL devida será correspondente a 2,88 % (= $32 \times 9\%$) sobre a receita auferida pela pessoa jurídica.

C) Contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS)

Nas sociedades de Advogados, deve ser recolhido, a título de contribuição ao Instituto Nacional da Seguridade Social, 20% do total da remuneração paga, a qualquer título, aos seus empregados, administradores, autônomos e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, inclusive associados, bem como aos sócios, quando receberem pró-labore.

No caso de remuneração paga aos sócios, deve-se ressaltar que essa contribuição é somente sobre o pró-labore, não havendo incidência desse tributo sobre a distribuição de lucros da sociedade. Contudo, para configurar a distribuição de lucro, afastando a incidência da contribuição previdenciária, a Receita Federal tem entendido que deve haver previsão, no contrato social, de que os sócios serão remunerados em função do resultado, bem como a previsão acerca da forma de distribuição do lucro (deve estar prevista, por exemplo, a possibilidade de distribuição de forma antecipada com base em balanços intermediários, bem como da distribuição em desproporção à participação no capital social).¹³

D) Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

O PIS e a Cofins incidem sobre o faturamento, ou seja, tudo o que a pessoa jurídica recebe. No lucro presumido, a alíquota do PIS é de 0,65% e da Cofins, 3%. Já no regime de lucro real, a alíquota do PIS é de 1,65% e da Cofins, 7,6%.

Veja-se que, no lucro presumido não podem ser deduzidas as despesas da empresa para fins da apuração da base de cálculo do PIS e da COFINS, já no lucro real, devem ser deduzidas as despesas com insumos adquiridos para a realização de sua atividade, a fim de ser apurada a base de cálculo dessas contribuições.

TRIBUTOS ESTADUAIS:

Não há incidência.

TRIBUTOS MUNICIPAIS

A) Imposto sobre serviço de Qualquer natureza (ISSQN ou ISS)

O ISS, para as sociedades de Advogados, normalmente é pago de acordo com o número de Advogados que fazem parte da sociedade. Multiplica-se o valor do ISS anual pelo número de profissionais do escritório. Contudo, podem haver diferentes formas de recolhimento, de acordo com cada município.

No Município de Curitiba, por exemplo, o valor anual do ISS fixo para as sociedades de Advogados deve ser calculado da forma explicitada acima. O que significa que o valor a ser pago pela sociedade será de R\$ 850,00, multiplicado pelo número de profissionais desta (sejam sócios, associados ou remunerados).

A tributação pelo ISS fixo, seja a aplicável ao autônomo, seja a aplicável à sociedade, dependerá de requerimento à Prefeitura, a ser efetuado até 30 dias antes do início do exercício fiscal.

¹³ Solução de Consulta nº 196 de 18 de Outubro de 2012, da Superintendência da Secretaria da Receita Federal da 9ª Região.

SIMPLES NACIONAL

Se a opção for pelo simples nacional, destacam-se as seguintes características desse regime tributário:

- É facultativo e não obrigatório;
- Uma vez efetuada a opção, será irrevogável para todo o ano-calendário (1º de janeiro a 31 de dezembro);
- Abrange os seguintes tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins, IPI, ICMS (estadual), ISS (municipal) e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- A opção pressupõe regularidade fiscal, vale dizer, a ME ou a EPP que possuir débito tributário para com algum dos entes federativos não poderá ingressar no Simples Nacional, sendo, portanto, necessária a regularização dos débitos tributários no período de opção pelo regime.
- Objetivando a simplificação tributária, o recolhimento de referidos tributos ocorre mediante a emissão do denominado Documento Único de Arrecadação - DAS;
- É disponibilizado para as ME/EPP sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido e geração do DAS; constituindo-se o crédito tributário a ser recolhido;
- Tem-se, além da apuração e recolhimento, a apresentação de Declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais; e, também,
- O prazo para recolhimento do DAS é até o dia 20 do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita bruta (ex. receita bruta auferida em julho vencimento do DAS em 20 de agosto).

As alíquotas não são fixas como nas demais formas de tributação, mas variam de acordo com o faturamento da sociedade de advogados, que no caso é a tabela IV a qual estão os serviços advocatícios enquadrados que vão de 4,50% (para faturamento até R\$ 180.000,00 anuais) até 16,85% (para sociedades que faturem até R\$ 3.600.000,00 anuais).

Na sistemática do Simples, as sociedades que faturam até R\$ 360.000,00 anuais, nos termos do artigo 18, § 18 da Lei Complementar 123/2006, podem efetuar o recolhimento do ISS na sistemática de alíquota fixa conforme já citado na sistemática do Lucro Presumido, importando em alíquotas reais ainda menores nas primeiras duas faixas, respectivamente 2,50% e 3,75% sobre o faturamento.

Acima de R\$ 360.000,00 de faturamento anual, a sociedade deve recolher seguindo as tabelas do Simples e suas alíquotas progressivas, deixando a possibilidade do ISS fixo, entretanto a grande maioria das sociedades fica beneficiada de tal sistemática.

Não podem ingressar no simples sociedades que faturem anualmente mais de R\$ 3.600.000,00.

A adoção do sistema de tributação pelo Simples é mais benéfico que as demais formas de tributação por diversos motivos tais como: princípio da dupla visita ou da fiscalização orientadora, a criação de um cadastro único, a dispensa da apresentação das certidões negativas para o fechamento das sociedades, isenção das alíquotas do sistema S, a simplificação de procedimentos burocráticos como algumas obrigações acessórias, múltiplos recolhimentos que agora serão feitos de forma unificada, entre outros.

6.3. Da estratégia de tributação adotada pelo advogado:

Diante dessas considerações, cabe a cada Advogado decidir qual dessas formas de organização e trabalho se adaptam melhor às suas necessidades bem como representam melhor ganho no exercício de sua profissão.

O advogado pode tanto atuar como autônomo como em sociedade de advogados de maneira conjunta, respeitando os ditames do convencionado na sociedade a que faz parte.

Como por exemplo, em sociedade de advogados em que a remuneração e participação dos sócios é obtida por meio dos trabalhos executados e causas angariadas, não sendo vedado o patrocínio de causas pessoais, pode escolher ser tributado até o limite de isenção em sua pessoa física mediante a utilização do carnê leão e no que ultrapassar tal limite recolhe sob a forma de pessoa jurídica.

Até mesmo a adoção do Simples deve ser observada com cautela pelas sociedades que possuem alto faturamento, pois as alíquotas progressivas do Simples, em determinado ponto, em que pesem imporem certa facilitação, podem implicar em um valor final de tributos maior se observada a sistemática do lucro presumido.

Assim deve o advogado se informar visando conseguir a melhor forma de tributação com a observância dos preceitos da lei regente, mantendo-se sempre bem informado.

6.4 Conclusão:

Diante dessas considerações, cabe a cada Advogado decidir qual dessas formas de organização e trabalho se adaptam melhor às suas necessidades: trabalhar como Advogado autônomo ou em sociedade de Advogados ou ainda de maneira híbrida, valendo lembrar que de maneira autônoma ou em sociedade deve possuir alvará de funcionamento expedido pela prefeitura, e quando prestar serviços a empresas situadas em outras cidades observar a nova tendência de criação de CPOM (Cadastro de Prestadores de Outros Municípios), que se não observado acaba gerando problemas tanto para os advogados como para as empresas que os contratam.

7- PROCESSO ELETRÔNICO

(consulte processoeletronico.oabpr.org.br) 

O processo eletrônico no Estado do Paraná encontra amparo legal na Resolução 03/2009, que alterou a resolução 10/2007 do órgão Especial do Tribunal de Justiça.

Em referida resolução foi autorizada a implantação e uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais cíveis e criminais, em qualquer grau de jurisdição.

É uma questão de tempo para que todos os processos sejam recebidos somente em formato eletrônico.

A OABPR possui uma Comissão de Informatização do Poder Judiciário, voltada para suprir dúvidas e auxiliar os Advogados através de cursos de capacitação (informatizacaojudiciaria@oabpr.org.br).

Através da página virtual da OAB¹⁴, é possível ter acesso à diversos vídeos que explicam melhor o funcionamento do processo eletrônico, desde a instalação dos programas recomendados, até o protocolo de petições.

¹⁴ <http://processoeletronico.oabpr.org.br/>

7.1 Certificado Digital

É um documento eletrônico que identifica/ valida documentos de pessoas físicas ou jurídicas fazendo o uso de criptografia, tecnologia que assegura o sigilo e autenticidade das informações dos documentos.




Este certificado pode ser emitido por um Advogado devidamente inscrito na OAB e é armazenado no CHIP da carteira profissional do Advogado ou token.

Existem inúmeras entidades certificadoras autorizadas (tal como e-CPF ou e-CNPJ), contudo a entidade responsável pela regularização e certificação digital do Advogado é a certisimg.

Esta certificação é utilizada para assinatura de documentos eletrônicos (petições, contratos, parecer, entre outros) dando a estes a presunção de veracidade esculpido no artigo 131 do Código Civil.

A Certificação Digital possibilita que o Advogado se identifique e pratique atos sem o uso de papel no meio eletrônico.

Para a utilização do certificado digital o Advogado deve:

- **Adquirir a carteirinha da OAB com chip;**
<http://intranet.oabpr.org.br/site/servicos/carteira/> 
- **Realizar a compra da certificação digital através da página da OAB na internet;**
www.identidadedigital.com.br/acoab/site/compre/ 
- Para maiores informações sobre os postos de atendimento para validação da certificação digital na sua cidade, entre em contato com a subseção ou diretamente na Seccional;
 - Comparecer para a validação presencial, com a documentação: 1) carteirinha OAB; 2) comprovante residência; 3) documento com foto (caso foto pouco legível na Carteirinha);
- Adquirir a Leitora de Cartão Smart Card (se a opção for pela aquisição do token, não é necessário adquirir a leitora de Cartão Smart Card): www.digitalsecurity.com.br/oabparana 

7.2 Assinando Digitalmente um Documento Eletrônico – ARISP:

A assinatura digital é uma tecnologia que permite dar garantia a integridade e autenticidade a arquivos eletrônicos. É um conjunto de operações criptográficas aplicadas a um determinado arquivo, tendo como resultado o que se convencionou a chamar de assinatura digital.

A assinatura digital permite comprovar que a mensagem ou arquivo não foi alterado e que foi assinado pela entidade ou pessoa que possui a chave criptográfica (chave privada) utilizada na assinatura.

Convém salientar que existem dois tipos de documento eletrônicos:

- 1) O Documento Digitalizado, que é todo aquele gerado em qualquer meio físico e transformado para o meio digital, permanecendo o original ainda em meio físico;
- 2) O Documento Digital, que é aquele em que todos os documentos são gerados exclusivamente em formato digital.



Para enviar documentos eletronicamente aos diversos sistemas existentes, os mesmos antes de serem assinados digitalmente, devem ser convertidos para PDF.

7.3 Programas Operacionais do Processo Eletrônico

Atualmente existem vários Programas Operacionais do Processo Eletrônico, sendo que cada um deles possui requisitos e peculiaridades a parte. Com intuito de auxiliar os Advogados Inicianτες foi criada essa cartilha como forma de consulta a informações básicas necessárias para o desenvolvimento da atividade profissional, conforme passará a demonstrar.

NA JUSTIÇA DO TRABALHO:

e-DOC: Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos da Justiça do Trabalho.

Para a utilização desse sistema deve ser adquirido o certificado digital, assim que disponível e instalado o certificado e os softwares necessários no seu computador, o **Advogado deverá se cadastrar no sistema**, bastando acessar (através do internet explore) o site <http://www.trt9.jus.br> , e clicar em e-Doc – Peticionamento Eletrônico. .

O sistema permite o peticionamento eletrônico nas Varas do Trabalho, TRT, TST e STF.

ESCRITÓRIO DIGITAL

A partir do ano de 2011, todas as ações da Justiça do Trabalho do Paraná passaram a ser ajuizadas através do sistema Escritório Digital. É um sistema pioneiro, que permite o peticionamento eletrônico tanto em processos físicos, quanto digitais. Contudo, ainda não permite o protocolo nas ações ajuizadas no sistema do PJ-e.


PJ-e.

Com o intuito de unificar o sistema de peticionamento eletrônico, o CNJ criou o PJ-e (Processo Judicial Eletrônico). O sistema encontra-se em funcionamento nas Varas da região metropolitana de Curitiba, e algumas comarcas do interior.

NA JUSTIÇA FEDERAL:

e-PROC (Processo Eletrônico): Sistema de Processo Eletrônico da Justiça Federal e do Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Para a utilização desse sistema não é necessário ter adquirido o certificado digital, uma vez que **o sistema não aceita documento assinado digitalmente**.

A solicitação do cadastro é feita pelo próprio usuário através do site da Justiça Federal (www.jfpr.gov.br -> e-proc -> e-proc – processo eletrônico -> JEF do Paraná -> 1ª vez de acesso), preenchendo os dados solicitados na página. .

Para **ativar** o cadastro efetuado o Advogado deverá comparecer pessoalmente, munido da Carteira da OAB, na Seção de Distribuição de uma das Subseções Judiciárias do Estado do Paraná, a fim de liberar sua senha.

- 1) Por ocasião de seu comparecimento nesta Seção, deverá preencher um Termo de Adesão ao processo eletrônico, que ficará guardado na unidade que efetuou o cadastramento;
- 2) Juntamente com o servidor da Justiça Federal, o Advogado fará o *login* no sistema, que será a **sigla do estado em que o Advogado está inscrito na OAB, em letra maiúscula, seguido do número da respectiva OAB**.

3) Entretanto, caso este número possua menos de seis dígitos, deve-se acrescentar um zero anterior ao número da inscrição.

4) A senha será escolhida pelo próprio usuário com até 10 dígitos numéricos ou não. A troca da senha está disponível na página da internet. Em caso de perda, deverá comparecer novamente na Seção de Distribuição para o recadastramento.

Outras informações sobre o sistema **e-PROC** pode ser obtidas através da Resolução n.º 17 do Tribunal Federal Regional da 4ª Região.

NA JUSTIÇA ESTADUAL:

PROJUDI – Processo Virtual – Sistema de Processo Eletrônico da Justiça Estadual – Varas Cíveis – Juizados Especiais Cíveis – Varas da Família – Varas da Fazenda Pública.

Para a utilização desse sistema deve ser adquirido o certificado digital, assim que disponível e instalado o certificado e os softwares necessários no seu computador, **o Advogado deverá se cadastrar no sistema**. O Cadastro no sistema PROJUDI é realizado presencialmente na seccional da OAB, mediante o preenchimento da declaração de obrigações do titular do certificado digital e do formulário do cadastro no Projudi;

NO SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL E SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

e-STF (Processo Eletrônico): Sistema de Protocolo eletrônico de petições no Supremo Tribunal Federal.

Para a utilização desse sistema deve ser adquirido o certificado digital, assim que disponível e instalado o certificado e os softwares necessários no seu computador, **o Advogado deverá se cadastrar no sistema**, bastando acessar (através do internet explore) o site <http://www.stf.jus.br>, e clicar em e-STF (Processo Eletrônico).

e-STJ (Processo Eletrônico): Sistema de Protocolo eletrônico de petições no Superior Tribunal de Justiça.

Para a utilização desse sistema deve ser adquirido o certificado digital, assim que disponível e instalado o certificado e os softwares necessários no seu computador, **o Advogado deverá se cadastrar no sistema**, bastando acessar (através do internet explore) o site <http://www.stj.jus.br>, e clicar em e-STJ (Processo Eletrônico).

Importante: quando existir um prazo aberto não basta efetuar a movimentação processual, o Advogado deve clicar no prazo e após em cumprir despacho para que possa ser anexado os documentos necessários.

7.4 Requisitos necessários:

Para efetivo funcionamento de todos os sistemas devem ser instalados os seguintes programas em seu computador:

JAVA: É uma linguagem de programação e uma plataforma de computação que capacita programas de alta qualidade, como utilitários, aplicativos cooperativos, entre muito outros. Este software pode ser baixado gratuitamente através do portal http://www.java.com/pt_BR/;

PDF CREATOR: É uma ferramenta para usuários que necessitam converter documentos comuns para PDF's. Pode ser baixado através do portal http://ufpr.dl.sourceforge.net/sourceforge/pdfcreator/PDFCreator-0_9_8_setup.exe;

MOZILLA FIREFOX: Navegador de internet para utilização do sistema PROJUDI. Pode ser baixado através do portal <http://pt-br.www.mozilla.com/pt-BR/firefox/>;

DIGITALIZADOR: É um programa que permite "scanear" documentos físicos e transformá-los em arquivos digitais. Esse programa é fornecido quando se adquire um aparelho de scanner.

Dicas Importantes: Para digitalizar documento com o menor tamanho e uma boa resolução é necessário configurar o scanner nos seguintes moldes:

- Mudar de tipo de arquivo de "imagem" para "documento";
- Mudar de "colorido" para "preto e branco";
- Se tiver a opção digitalizar arquivo diretamente para PDF simples – evitar utilizar o PDF pesquisável;

- Mudar a Resolução para 200 ppi.

Utilizar a configuração de “escala de cinza” quando o documento estiver escrito a mão ou quando tiver autenticação bancária. Ex: comprovante de depósito judicial.


CASO TENHA INSTALADO NO SEU COMPUTADOR WINDOWS XP / VISTA, SERÁ NECESSÁRIO INSTALAR OS SEGUINTE SOFTWARES

ARISP - ASSINADOR DIGITAL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS: O Assinador Digital Registral de Documentos Eletrônicos é um software de assinatura de digital e verificação de assinatura no padrão PKCS#7 freeware. Foi desenvolvido baseado na legislação brasileira de certificação digital através da legislação da Infra Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).


Utilizado a partir de certificados digitais do padrão X.509 fornecidos pela Autoridade Certificadora Raiz Brasileira e de suas Autoridades Certificadoras Subordinadas, este software permitirá que você ou sua empresa dê validade jurídica aos seus arquivos eletrônicos, ou seja, quando um determinado arquivo é assinado, automaticamente o assinador adiciona as informações pessoais contidas no seu certificado digital no arquivo assinado.

Isso gerará um Número Hash que o identificará como único e o impossibilitará de qualquer alteração sem que sua assinatura seja removida do arquivo.

A verificação dos arquivos assinados digitalmente se dá de forma natural, sendo o arquivo exibido juntamente com as assinaturas digitais e o cancelamento eletrônico. Basta efetuar um duplo-clique sobre um arquivo assinado (*.p7s, *.p7b, *.dca, *.sig) para que ele possa ser verificado e exibido.

<http://www.arisp.com.br/conteudo.aspx?idsecao=4&idsubsecao=0> 

INSTALAÇÃO CERTIFICADO DIGITAL: O Assistente de Instalação Certisign (AIC) é uma ferramenta desenvolvida para auxiliar de maneira prática e eficaz a preparação do equipamento onde será utilizado o certificado digital. Ele instala os drivers dos hardwares criptográficos, hierarquias de certificação e gerenciadores criptográficos para o perfeito funcionamento do seu certificado.

<http://www.certisign.com.br/suporte/utilitarios-criptograficos/aic> 

CASO TENHA INSTALADO NO SEU COMPUTADOR O WINDOWS 7, SERÁ NECESSÁRIO INSTALAR OS SEGUINTE SOFTWARES

ASSINADOR DIGITAL BRY SIGNER: O Bry Signer é um software que tem o objetivo básico de realizar as operações de assinatura digital e carimbo de tempo de documentos eletrônicos e verificação de documentos assinados digitalmente.

Com o Signer, é possível:

- Assinar e co-assinar qualquer arquivo eletrônico usando certificados digitais;
- Assinar e co-assinar documentos em bloco;
- Adicionar carimbo do tempo a uma assinatura digital;
- Abrir um documento eletrônico assinado digitalmente;
- Verificar a autenticidade das assinaturas digitais;
- Visualizar as identidades digitais presentes no computador;
- Instalar os certificados raiz da ICP-Brasil.

<http://signer.bry.com.br/instrucoes.html> 


DRIVER LEITORA CARTÃO INTELIGENTE – GEMALTO: Um driver é um software que permite que o computador se comunique com o hardware ou com os dispositivos. Sem um software de driver, o hardware conectado —por exemplo, uma placa de vídeo ou impressora— não funcionará corretamente.

<http://support.gemalto.com/?id=46> 


SAFESING – GERENCIADOR CRIPTOGRÁFICO: O software SafeSing é o gerenciador responsável pela identificação e manutenção dos certificados disponíveis em seu hardware criptográfico: smart card (cartão inteligente) ou token.

É através do SafeSing que o Windows visualiza e identifica que existem certificados eletrônicos presentes e os adiciona ao gerenciador do sistema operacional, responsável pelo controle integrado dos certificados e sua utilização.

Também é através dele que o usuário identifica se existe espaço disponível em seu hardware para renovar seus certificados, gerencia o PIN e o PUK, verifica os certificados presentes no hardware e exclui e trava seu certificado, obrigando-o a uma nova aquisição.

<http://www.certisign.com.br/suporte/utilitarios-criptograficos/leituras-de-cartao-inteligente> 

HIERARQUIA ICP-BRASIL: Esta seção contém cadeias de certificados digitais que garantem o correto funcionamento do certificado digital que você adquiriu.

<http://www.certisign.com.br/suporte/utilitarios-criptograficos/hierarquias-de-certificacao/icp-brasil/hierarquia-completa-icp-brasil> 

7.5 Base Legal:

- LEI Nº 11.419, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006. Dispõe sobre a informatização do processo judicial; altera a Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil; e dá outras providências.

- Resolução 03/2009 TJPR - Dispõe sobre o processo eletrônico no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.
- Resolução 10/2007 TJPR
- MP. Nº 2.200-2 de 24/10/2001

8- VESTIMENTA DO ADVOGADO:

A apresentação visual é uma característica importante na construção de uma imagem pública. O exercício da nossa profissão exige algum formalismo no modo de trajar que não pode ser desconsiderado pelo advogado iniciante ou confundido com "tendências da moda". A seriedade do tema (o que justifica sua inclusão neste Manual) pode ser atestada a partir da previsão do art. 58, XI, do EOAB e também da posição consolidada no Conselho Nacional de Justiça atribuindo a cada Tribunal a competência para ditar as regras de vestimenta.

Não raro nos deparamos com notícias de advogados que foram impedidos de ingressar em fóruns por trajarem roupas consideradas inadequadas ao *munus*. A medida, se aplicada com ponderação, quer assegurar que a imagem externada pelo profissional não falte com os deveres de decoro e discrição impostos pelo Código de Ética da OAB.

Ademais, é necessário observar que há atos processuais que exigem o uso das 'vestes talares' (alusão ao *talus*, calcanhar em latim): Beca. A Beca é um símbolo do Direito do qual devemos nos orgulhar, tal como fez o renomado jurista Piero Calamandrei ao declarar que, quando viesse a falecer, queria ser enterrado com a sua Beca porque "se ela me ensinou a abrir os portões de masmorras, me ensinará a abrir a porta dos céus"!

Na hora de exercer qualquer cargo jurídico, o estilo adotado pelo profissional da Advocacia deve sempre considerar o bom-senso e função por ele exercida.

9 - SERVIÇOS DA OAB PARA O ADVOGADO INICIANTE.

9.1- Escola Superior de Advocacia (ESA/PR) | (consulte: <http://esa.oabpr.org.br/>)

A ESA em parceria com os advogados iniciantes

Trabalhar em equipe é algo valioso. Afinal, a troca de ideias e a união de esforços agregam valor e estimulam as atividades.

Ciente dessa realidade, a Escola Superior de Advocacia tem procurado somar, dividir e, acima de tudo, compartilhar. Dentre os parceiros dessa caminhada, destaca-se a Comissão dos Advogados Iniciantes, sob a liderança da competente e dedicada Sabrina Bécue. Com ela, a ESA vem desenvolvendo projetos, cursos e seminários, sempre ouvindo e compreendendo as necessidades dos jovens. São eles, em maior parte, a razão de ser da própria Escola.

O que move a ESA é a preparação para a prática, para o exercício profissional. Gestão de escritórios de advocacia, inglês jurídico, cálculos trabalhistas, sugestões tributárias, questões previdenciárias, fixação de honorários advocatícios e ética são apenas alguns dos cursos presenciais e telepresenciais.

Em 2013, em parceria com a Escola da Magistratura Federal, foram lançados também cursos via internet, através da chamada ESA on line. Com eles, o alcance ao ensino ficou ainda maior. As aulas agora podem chegar aos escritórios ou residências dos advogados, nos horários de sua conveniência.

Além disso, a ESA cumpre um papel relevantíssimo no que diz respeito à atualização profissional. A cada nova lei ou mudança de jurisprudência são lançados cursos específicos, na capital e no interior do estado. Foi o que ocorreu em relação à legislação dos empregados domésticos, a Lei Anticorrupção, o Marco Civil da internet, o Código Florestal e o novo Código de Processo Civil.

Recentemente, por iniciativa do presidente Juliano Breda e sob a coordenação do professor Sandro Martins, a ESA reuniu professores e lançou o CPC Anotado. Trata-se de uma obra digital, gratuita, disponível no site da OAB Paraná e que já alcançou mais de cento e vinte mil downloads.

Em 2014, 12.478 advogados participaram dos cursos presenciais e telepresenciais da ESA, além das inúmeras consultas aos cursos online e obras digitais, a exemplo do CPC e CTN Anotados. Muitos desses alunos são jovens e promissores advogados. Afinal, o futuro se faz com apoio, aprendizado e incentivo.



9.2 Caixa de Assistência dos Advogados do Paraná (CAA/PR)

Em cumprimento ao disposto no Decreto-Lei Federal nº 4.563, de 11 de agosto de 1942, a Caixa de Assistência dos Advogados (CAA-PR) foi criada pela OAB do Paraná em 29 de janeiro de 1943, com a finalidade de prestar assistência aos advogados regularmente inscritos na Seccional. Desde sua fundação, atua com base na premissa de promover o bem-estar de todos os advogados do estado, procurando estabelecer benefícios que visem à melhoria da qualidade de vida desses profissionais e de seus dependentes estatutários.


Do alto dos seus 70 anos, a Caixa dos Advogados sempre concentrou seus esforços na busca de benefícios e serviços que atendam as necessidades dos milhares de advogados ligados à entidade, reforçando constantemente o seu compromisso de uma instituição atuante e verdadeiramente focada no seu associado. Atualmente, concede diversos benefícios, como consultas médicas subsidiadas, inúmeros convênios, clube de serviços, farmácias, livrarias, centros de inclusão digital, benefícios estatutários, planos de saúde e odontológico, entre outros.

Pelo fato de estarem regularmente inscritos na OAB-PR, os advogados estão credenciados a receber o atendimento assistencial da entidade, condicionados a regularidade do pagamento da anuidade, exceto para os benefícios estatutários, que podem ser pleiteados somente após um ano da data do deferimento de inscrição, conforme o Art. 123 do Reg. Geral da Lei 8.906/94.

BENEFÍCIOS ESTATUTÁRIOS

A Caixa dos Advogados tem cinco tipos de auxílios financeiros. O **Auxílio Maternidade**: para todas as advogadas que se tornam mães, inclusive por adoção, e que deve ser solicitado no máximo até seis meses a contar da data de nascimento ou do termo de adoção. O **Auxílio Mensal**: pode ser concedido, por até 90 dias, ao advogado que esteja impedido de exercer a profissão por motivo de doença, comprovada relativa carência financeira. O **Auxílio Emergencial**: pode ser concedido ao advogado que não tenha plano de saúde e comprove despesas médico-hospitalares (não são incluídas consultas médicas, exames laboratoriais e aquisição de medicamentos) e relativa carência socioeconômica. O **Auxílio Pecúlio**, destinado aos dependentes estatutários de advogados, cujos valores são calculados de acordo com o tempo de contribuição junto à OAB-PR, no máximo até 200 meses, e o **Auxílio Funeral**, a ser pago a quem comprovar o pagamento de despesas do funeral de advogado. Mais informações sobre os benefícios estatutários, os modelos de requerimento e a documentação necessária estão disponíveis no site da CAA-PR. (*clique aqui*)  (endereço do link: <http://www.caapr.org.br/beneficios.php>) 


CONSULTAS MÉDICAS SUBSIDIADAS

A CAA-PR subsidia 50% do valor de consultas médicas e sessões de fisioterapia, dependendo da finalidade do tratamento, limitada a 20 sessões no exercício, em uma grande rede credenciada de estabelecimentos em todo o estado, entre clínicas e consultórios médicos. Além disso, a entidade possui diversos convênios que não contam com subsídio, mas que oferecem descontos em exames, procedimentos médicos, tratamento psicológico, de nutrição e fonoaudiologia. (*clique aqui*). (endereço do link: <http://www.caapr.org.br/saude.php>) 

PLANOS DE SAÚDE


A Caixa dos Advogados mantém convênio com três empresas que oferecem assistência médica: a Amil, a Unimed e a Sul América. Os convênios, com apólices coletivas ou individuais, oferecem condições exclusivas para advogados e seus dependentes, com uma ampla rede de atendimento. Dúvidas podem ser esclarecidas na secretaria da CAA-PR ou pelo telefone (41) 3250-5800. Mais informações: Amil - (41) 3320-4294; Unimed - (41) 3250-5821 e Sul América (Extramed) - (41) 3322-2226.

ODONTOLOGIA


A Caixa de Assistência, através da Extramed Administradora de Benefícios, mantém convênio com a OdontoPrev, a maior operadora de assistência odontológica do Brasil, que oferece planos com cobertura nacional por valores diferenciados para advogados e seus dependentes estatutários. A CAA-PR também mantém convênio com diversos profissionais da área, em várias cidades do estado, que oferecem descontos de 10 a 70% sobre a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos). (*clique aqui*) (endereço para link: <http://www.caapr.org.br/odontologia.php>) 

CLUBE DE SERVIÇOS


A diretoria e equipe de funcionários da Caixa trabalham intensamente na identificação e seleção de empresas comerciais ou prestadoras de serviços, com o objetivo de formalizar convênios e parcerias que facilitem o dia a dia do advogado paranaense. Academias de ginástica, hotéis, locadoras de veículos, salões de beleza e estética, estacionamentos, restaurantes, adegas e lavanderias são alguns dos diversos exemplos de empresas que fazem parte do Clube de Serviços, criado para reu-

nir estabelecimentos que, além de atendimento diferenciado, dão descontos especiais para os advogados e seus dependentes. *(clique aqui)* (endereço link: <http://www.caapr.org.br/diversos.php>) 


FARMÁCIA DO ADVOGADO

A CAA-PR administra 11 farmácias próprias em todo o estado para atender os advogados com uma linha completa de medicamentos e perfumaria a preços acessíveis, além de formas exclusivas de pagamento. As lojas estão localizadas em Curitiba, Londrina, Foz do Iguaçu, Paranavaí, Ponta Grossa, Campo Mourão, Umuarama, Maringá, Apucarana, Cascavel e Toledo. A CAA-PR também mantém convênios com outras farmácias espalhadas por todo o território estadual, oferecendo descontos que variam de 5% a 40% em medicamentos éticos, manipulados e genéricos, bem como em itens de perfumaria e higiene. As farmácias conveniadas também oferecem formas exclusivas de pagamento e atendimento especial ao advogado. Mais informações clique aqui (endereço para link: <http://www.caapr.org.br/farmacias.php>) 



LIVRARIA CAA-PR By RT

Os advogados são profissionais conhecidos por manterem sua mente permanentemente ativa. Os livros representam uma boa alternativa para reciclar conhecimentos, acompanhando as novas teorias e práticas da área. A CAA-PR possui 13 livrarias, administradas pela Editora RT, conhecida pelo maior acervo de livros jurídicos do país. Atualmente existem lojas em Curitiba, Cascavel, Apucarana, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Paranavaí, Ponta Grossa, Umuarama, Francisco Beltrão e Pato Branco. Os endereços e horários de atendimento estão disponíveis no site da Caixa. *(clique aqui)* (endereço para link <http://www.caapr.org.br/livrarias.php>) 

CENTROS DE INCLUSÃO DIGITAL

O projeto "Inclusão Digital do Advogado" foi implantado pela CAA-PR em setembro de 2010, a fim de capacitar os advogados para o processo eletrônico. Atualmente, são 19 Centros de Inclusão Digital (CID) em funcionamento no estado, com instrutores capacitados e equipamentos de última geração, que oferecem gratuitamente treinamento prático dos diversos sistemas do Poder Judiciário. Nos CIDs, os advogados aprendem como fazer uma petição digital, o processo para digitalizar documentos, como aplicar a certificação digital, como obter as configurações e programas necessários, entre outros procedimentos. Pioneiro no país, o projeto já realizou mais de 60 mil atendimentos, beneficiando milhares de advogados que ainda encontram dificuldades com as novas ferramentas de trabalho. Os CIDs estão localizados em Apucarana, Campo Mourão, Cascavel, Curitiba (2), Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Jacarezinho, Londrina (2), Maringá (2), Paranaguá, Paranavaí, Pato Branco, Ponta Grossa, União da Vitória e Umuarama. Os endereços e os horários de atendimento podem ser encontrados no site da Caixa, *(clique aqui)* (endereço para link: <http://www.caapr.org.br/processo-digital-enderecos-e-telefones.php>) 

SITE DA CAA-PR

Além de notícias atualizadas, o site da Caixa dos Advogados (www.caapr.org.br)  traz as últimas novidades sobre convênios firmados, vantagens exclusivas para os advogados, cursos culturais, campanhas e promoções. O site tem relações completas de empresas conveniadas, de médicos credenciados, de convênios nas áreas de fisioterapia e odontológica, além de informações completas sobre os demais benefícios disponíveis, bem como os formulários de requerimento dos benefícios estatutários. Pela internet, os advogados encontram de forma rápida e simples todas as informações de que necessitam. *(Clique aqui)* (endereço para link: www.caapr.org.br) 

9.3 OABPREV

A OABPrev-PR é o Fundo de Pensão responsável pelo Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados do Paraná, criado para oferecer uma alternativa segura à aposentadoria complementar do advogado, ajustada a realidade financeira do mesmo.

Podem participar da OABPrev-PR todos os advogados inscritos na OAB-PR e na Caixa de Assistência dos Advogados do PR e seus dependentes.

O plano foi desenvolvido na modalidade de contribuição definida, destinada ao acúmulo de capital para a aposentadoria e também para cobertura de riscos.

TIPOS DE CONTRIBUIÇÃO

Contribuição Básica – de caráter mensal e obrigatório – o valor deve ser definido no ato de ingresso ao plano, podendo ser alterado a qualquer momento, respeitando o valor mínimo.

Contribuição Eventual – de caráter facultativo – corresponderá a um valor livremente escolhido pelo participante ou pelo seu empregador, respeitando o valor mínimo da contribuição básica.

Contribuição de Risco – opcional – destinada a cobrir a PAR (Parcela Adicional de Risco) contratada pelo fundo OABPrev-PR junto a uma Sociedade Seguradora para cobertura de morte ou invalidez permanente do participante. O valor desta contribuição não é acumulativo e a cobertura será suspensa caso o participante não efetue o pagamento até a data do vencimento.

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Aposentadoria Programada – concedida a partir dos 55 anos de idade, com pelo menos 60 meses de vinculação ao plano.

Aposentadoria por Invalidez – concedida no caso de invalidez total e permanente, mediante perícia médica indicada pelo Fundo OABPrev-PR ou pela Sociedade Seguradora Contratada. O valor do benefício será calculado com base no saldo total da Conta Benefício.

Pensão por Morte de Participante Ativo ou Assistido – concedida ao beneficiário indicado pelo participante no caso de falecimento do mesmo.

INSTITUTOS


Portabilidade – os recursos eventualmente aplicados em outros Fundos Previdenciários, fechados ou abertos, poderão ser transferidos a qualquer momento para o Fundo OABPrev-PR, da mesma forma os recursos aplicados na OABPrev-PR também podem ser objeto de Portabilidade.

Resgate - o saldo da Conta Individual poderá ser resgatado assim que o participante desejar, respeitando o prazo de carência de seis meses de vinculação ao plano.

BENEFÍCIO FISCAL

O participante da OABPrev-PR tem direito a dedução das contribuições mensais, para fins de apuração do Imposto de Renda Retido na Fonte da Declaração de Ajuste Anual, no modelo completo, até o limite de 12% do rendimento anual durante o período de acumulação.

INFORMAÇÕES:

Site: www.oabprev-pr.org.br 

Telefones: (41) 3250-5855/5856

Email: oabprev-pr@oabprev-pr.org.br

